



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 159/2020

Altera o dispositivo do Decreto 99/2020, que declarou situação de emergência no Município de União da Vitória-PR, e define outras medidas para o enfretamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

Considerando o contido na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/2020, oriunda da 1ª Promotoria do Ministério Público:

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 15. e cria o Art. 15-A no Decreto 99/2020, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica determinada à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I – Determine a suspensão das visitas dos familiares e do público externo aos idosos residente nas ILPIs até ulterior definição médico-sanitária em contrário;

II – Orientar Aos Gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) situadas no Município de União da Vitória/PR: Associação Recanto da Sobriedade (ARES), ao Abrigo São Francisco - Associação Casa de Apoio Restauração Divina (ACARDI), ao Abrigo Frei Manuel - Associação Casa de Apoio Restauração Divina (ACARDI), Associação Casa de Apoio Santa Clara (ACASC), e, Clínica de Enfermagem Anjos da Guarda Ltda, ainda, ao Gestor da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) situada no Município de Porto Vitória/PR: Associação Profeta Daniel, Lar de Nazaré, Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente (APADEFIC) - Lar de Nossa Senhora da Luz, que adotem as medidas pertinentes, no sentido:

1.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados, avaliar a pertinência de autorizar a presença do visitante na ILPI, tendo em vista a necessidade de reduzir, ao máximo, o número de pessoas, assim como a frequência e a duração da visita, que deverá ser registrada, com a sua respectiva justificativa. Deverão ser observados, para tanto, os protocolos de higiene e segurança divulgados pelo Ministério da Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

(<https://coronavirus.saude.gov.br/>), pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (na Nota Pública - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional), pela ANVISA (na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 05/2020) e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (<http://coronavirus.pr.gov.br/>);

1.1.2. Em qualquer caso, deverá ser proibida a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19;

1.2. Sempre que possível, proporcionar aos idosos residentes contato com seus familiares e representantes legais, por outros meios de comunicação como: telefone, celular, whatsapp, chamadas de vídeo e/ou outras formas similares;

1.3. Manter os familiares e representantes legais pelos idosos residentes informados constantemente, através de telefonemas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;

1.4. Manter os idosos informados a respeito das medidas adotadas pela Instituição (protocolos, higienização das mãos e materiais utilizados, entre outros) e de sua necessidade para conter a propagação do vírus entre os idosos e funcionários, bem como para resguardar sua saúde;

1.5. Reduzir o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 01 (um) metro entre eles e estabelecer escalas para a saída dos idosos dos quartos para locomoção em áreas comuns, banhos de sol, entre outros;

1.6. Realizar avaliação/monitoramento periódico de todos os residentes e comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde, caso algum idoso apresente sintomas da doença, promovendo, ainda, seu isolamento em relação aos demais idosos e observando, em especial, o item 8 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 05/2020;

1.7. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos funcionários da ILPI (como máscaras, luvas, álcool em gel 70%, entre outros), bem como capacitação sobre o uso dos equipamentos/protocolos específicos;

1.8. No caso de profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória, que tenham contato com pessoas com sintomas de infecção respiratória ou contato com pessoas sabidamente com COVID-19, observar o disposto no item 9 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 05/2020;

1.9. Certificar que os idosos e os profissionais da ILPI estão com todas as vacinas em dia, principalmente as relacionadas a doenças respiratórias infecciosas, conforme calendário de vacinação do idoso, definido pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério das Saúde e, no caso de necessidade de atualização do cartão de vacinação, verificar junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de a vacinação ser realizada dentro da ILPI, para evitar o deslocamento dos idosos;

1.10. Ler os documentos encaminhados pelo Ministério Público e realizar a capacitação de todos os seus profissionais em relação a seu conteúdo.

Art. 15-A Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, à compra, por dispensa de licitação, de cestas básicas e demais utensílios necessários para atender a população de baixa renda, bem como as demais faixas



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

econômicas do município afetadas pela pandemia, desde que, previamente certificada/identificada pela Assistente Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 07 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal